

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DDA 13/02

Assuntos: ingresso de suídeos na zona livre de febre aftosa com vacinação

O Departamento de Defesa Animal do Ministério da Agricultura, Pecuário e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 18, da Portaria Ministerial nº 574, de 08 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 121, de 30 de março de 1993, na Instrução Normativa nº 11, de 09 de maio de 2001, e no artigo 23 das Normas aprovadas pelas Instruções Normativas nº 43, de 28 de dezembro de 1999, e nº 52, de 28 de dezembro de 2000, resolve:

1. Autorizar o ingresso na zona livre de febre aftosa com vacinação de suídeos para recria e terminação, desde que atendidas as seguintes condições:
 - a. os animais deverão ser oriundos de granjas sob controle do serviço oficial de defesa sanitária animal, localizadas em Estados classificados como risco médio ou inferior para febre aftosa;
 - b. deverão ser empregados os formulários e procedimentos aprovados pelas Instruções Normativas SDA nº 43 e 52;
 - c. os animais deverão ser submetidos a uma quarentena na origem por um período mínimo de 30 (trinta) dias e no destino por período mínimo de 15 (quinze) dias, sob supervisão veterinária oficial, ocasião em que serão submetidos a amostragem sorológica prevista nas normas específicas vigentes e
 - d. no caso específico do trânsito com origem no Rio Grande do Sul, deverão ser considerados os procedimentos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 55, de 6 de novembro de 2001, para passagem pelo Estado de Santa Catarina.

Brasília, DF, 26 de abril de 2002

Denise Euclides Mariano da Costa
Diretora do DDA/SDA/MAPA